



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ nº 34.925.214/0001-90



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS

Contrato nº 019/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAUBAL, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA RB DUARTE EIRELI, COMO CONTRATADA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

São partes contratantes A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL** pessoa jurídica do direito público CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90, doravante denominada **Contratante**, representado por seu prefeito, Sr. José Serafim Picanço Filho, Brasileiro, portador do CPF nº 341.400.182-91e RG nº. 012222 residente e domiciliado no Município de Itaúbal-AP, e de outro lado como doravante considerada **Contratada** a Empresa R B DUARTE EIRELI, inscrita no CNPJ nº Nº14.308.549/0001-52, sediada a AV Desiderio Antônio Coelho nº 903, Bairro: trem neste ato representada por Roseani Bello Duarte, RG nº187633 PTC CPF: 973.934.442-91, doravante denominada **Contratada**. Que na forma da Lei, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, conforme as condições previstas na CARTA CONVITE nº 008/2021 – CL/PMI, homologada em 15 de dezembro de 2021, publicada no DOM ,16 de dezembro de 2021, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DOS CONSELHOS NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL-AP** conforme detalhamento constante no Projeto Básico, Especificações Técnicas, Orçamento Descritivo, Planilha Resumo, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo dos Quantitativos da Planilha, Composição de Custos, Cronograma Físico – Financeiro, Composição Analítica do BDI e Plantas anexas com o fornecimento de mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos, apetrechos, e tudo mais que se fizer necessário para execução dos serviços, de conformidade com os requisitos previstos e exigidos no Edital

1.2 - É objeto do presente contrato a execução, em regime de empreitada global, conforme especificações constantes da planilha de custos e/ou serviços, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e projeto arquitetônico, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

1.3 - A contratada deverá no prazo máximo de 10 dias da assinatura do contrato, para início da obra.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ nº 34.925.214/0001-90



CLÁUSULA SEGUNDA - NORMAS DE EXECUÇÃO

- 2.1 - Os trabalhos, objeto deste contrato, serão desenvolvidos de acordo com o cronograma físico financeiro de execução da obra elaborado pelas partes contratantes.
- 2.2 - Caso a empresa contratada utilize material de baixa qualidade ou em desacordo com os materiais previstos na planilha licitada, será obrigada a refazer os serviços de forma correta sem ônus para a contratante.
- 2.3 - Caso a contratada não concorde em refazer esses serviços de forma correta, estará sujeita à desconsideração total do serviço e à rescisão contratual.
- 2.4 este contrato está vinculado às normas da CARTA CONVITE nº 008/2021 – CL/PMI.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 - O Contratante pagará à Contratada, pelos trabalhos executados o valor total de R\$ **129.309,52**, (cento e vinte e nove mil e trezentos e nove reais e cinquenta e dois centavos), em conformidade com a planilha de custos e/ou serviços aprovada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL** e de acordo com a evolução da obra.
- 3.2 - Não será feito adiantamento de recursos para início da obra ou em nenhuma etapa de sua execução.
- 3.3 - Os pagamentos das parcelas subsequentes deverão ser quitados de acordo com a execução das obras previstas na planilha de custos e/ou serviços, obedecendo à execução do cronograma físico financeiro da obra, devendo a cada etapa concluída emitir nota fiscal em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL**.
- 3.4 - O pagamento dos serviços executados será efetuado por meio de ordem/transfêrencia bancária à Contratada, após a comprovação de execução dos serviços mediante medição, condicionada a apresentação de comprovantes da documentação fiscal como CND Federal Conjunta, Estadual, Municipal, FGTS e trabalhista.
- 3.5 - Em nenhuma hipótese, a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.
- 3.6 O pagamento de quaisquer parcelas ficará condicionado ainda à apresentação de autorização formal conjunta da área financeira e da Secretaria Municipal de Obras demonstrando o avanço físico da obra e a regularidade da documentação.
- 3.8 Os valores unitários constantes da Planilha de Preços servirão para base de cálculo dos pagamentos de eventuais acréscimos (serviços extras) ou deduções de serviços para execução da obra, devidamente autorizados ou solicitados pela Secretaria Municipal de Obras, prevalecendo os percentuais executados e medidos no local.
- 3.9 Para fins de pagamentos dos serviços de ajustes de obras, acréscimos, acertos de planilha e etc, utilizar-se-á o preço unitário proposto pela empresa na planilha homologada **ou no máximo até o limite do preço de referência, quando este estiver superior a esse valor.**

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA E EXECUÇÃO



4.1 Como garantia de cumprimento do objeto pactuado entre as partes, o pagamento da última parcela equivalente a 20% do total do contrato somente será liberada após a comprovação de 100% de execução da obra, atestada com Laudo Técnico emitido por engenheiro autorizado pela SEMOSP/PMI, e comprovação de regularidade Tributária e fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - REGISTRO DA OBRA

5.1 Todas as despesas necessárias à realização da obra, correrão por conta da Contratada, inclusive os itens relativos às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes e todas as demais despesas decorrentes da obra.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1 - A Contratada executará a obra observando rigorosamente a planilha de custo e/ou serviços aprovada pelo Contratante e cronograma físico financeiro em obediência às normas técnicas.

6.2 - A Contratante poderá determinar ou admitir alterações do cronograma, atendidas sempre as conveniências administrativas, desde que por essa razão não sejam modificados os prazos contratuais.

6.3 - A obra será iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento, pela Contratada, da ordem de início.

6.4 - A obra deverá estar concluída no prazo de 90 (noventa) dias consecutivos contados da data de recebimento, pela Contratada, da ordem de início, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, força maior ou caso fortuito, nos termos da lei, mediante decisão prévia e expressa do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste Contrato serão feitos pela Contratante, por intermédio do seu representante, e serão complementados com os serviços de apoio dos Consultores da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL.

7.2 - A Contratada responderá em relação a terceiro pelos danos que resultem da sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados ou prepostos, segundo os princípios gerais da responsabilidade civil.

CLÁUSULA OITAVA - NOVAÇÃO

8.1 - Qualquer tolerância por parte da Contratante na exigência do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

9.1 - Executado o seu objeto, será considerado de recebimento provisório a partir da data de conclusão até 2 meses (conforme acordo entre as partes) e definitivo após este prazo.

9.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético - profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos por lei ou pelo contrato.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas:

10.1.1- Advertência.

10.1.2- Multas de:

a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de conclusão de cada etapa da obra conforme previsto na planilha de custos

b) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.

c) 10,0 % (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

10.1.3 - Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.1.6. O atraso no cumprimento das obrigações previstas no edital ou neste contrato implicará multa de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, hipótese em que, ultrapassado o limite de 10 (dez) dias sem o cumprimento da obrigação, caracterizar-se-á, a critério da Administração, o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o contratado à multa prevista no subitem seguinte cumulativamente.

10.1.5. O descumprimento das obrigações previstas neste edital, no contrato e na proposta de preços implicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo da rescisão do contrato pela Administração, na forma do artigo 78 da referida lei.

10.1.6. Caso se trate de obrigação cujo valor não esteja especificamente determinado no edital ou no contrato, deverá ser utilizado como base de cálculo para aplicação da penalidade de multa o valor total do contrato.

10.1.7. A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ nº 34.925.214/0001-90



10.1.8. A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as penas de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da falta que a gerou.

10.1.9. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.1.10. A aplicação de penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

10.1.11. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação da licitante adjudicatária, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - Caso a empresa não mantenha frente de trabalho compatível para cumprimento do cronograma de execução física, poderá ensejar distrato unilateral pela PMI com imputação de multa contratual à contratada.

11.2 – Caso a empresa contratada paralise a execução da obra por até 8 (oito) dias sem anuência formal da Secretaria Municipal de Obras, será considerado abandono de obras, devendo ser aplicada à contratada a multa prevista no contrato de prestação de serviços e imediata rescisão contratual.

11.3 - Este contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições negociadas por ambas as partes, ou unilateralmente em decorrência de descumprimento das obrigações pactuadas por alguma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 - Este contrato terá vigência de 120 (cento e vinte dias) dias consecutivos, c, acrescido de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura da ordem de serviço.

12.2- O **prazo de execução** da obra, objeto da presente licitação é de **90 (noventa) dias** corridos, contados a partir da ordem de serviço, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

12.2 -A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério da Contratante, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamento vigente.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ nº 34.925.214/0001-90



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
Órgão 10: Prefeitura Municipal de Itaúbal Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social.	AÇÃO: 08.244.0124.1-17 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS públicos da assistência social. <i>Natureza da Despesa:</i> 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 - Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o foro de Ferreira Gomes - Estado do Amapá, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste contrato particular, assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Município de Itaúbal/AP, 20 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
Contratante

Empresa R B DUARTE EIRELI
CNPJ nº N°14.308.549/0001-52
Contratada:

Testemunhas:

Assinatura:
Nome: *Rafaela Roxina V. da Silva*
CPF: *028.612.432-79*

Assinatura:

Nome: *Kamanda Marinho Costa*
CPF: *023.572.882-51*